



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1.188/2023

em 18 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 383/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 646/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 383/2023, de autoria do Vereador Andre Luis Moimas Grosso. Requerida propositura requisita informações sobre funcionamento da saúde mental no município, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 163/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.09.19 12:01:26 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO GERAL 3390/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 14:34
Administrativo - OFC 597/2023

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Praça Gumerindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015

BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6271

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES

Birigui, 31 de agosto de 2023

Ofício 163/2023 - JASN

Assunto: Requerimento 383/2023 Ofício 646/2023 – Câmara Municipal de Birigui

Ao

Senhor **CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Governo

Nesta

Informamos abaixo, através deste, as respostas ao Requerimento nº 383/2023, Ofício 646/2023, datado em 23 de agosto de 2023, da Câmara Municipal de Birigui.

ITEM 1

Quantos funcionários compõe o quadro de funcionamento de saúde mental de Birigui? Enviar planilha contendo nome, cargos, funções e remuneração de cada um deles:

Resposta:

Segue anexo, relação dos funcionários da saúde mental de Birigui.

ITEM 2

Como é composta a equipe que atua na saúde mental do nosso município?

Resposta:

Segue anexo, Ofício 173/2023 KMB – AMBULATÓRIO DE SAÚDE

MENTAL.

ITEM 3

Quantos médicos o município dispõe para esse tipo de atendimento à população? Esses médicos são concursados ou contratados? Enviar planilha de controle de cumprimento de carga horária de cada um deles.

Resposta:

Segue anexo, cópia dos Contratos conforme Item 4.

ITEM 4

Em caso de contrato enviar cópia do mesmo, contendo carga horária e dias de atendimento.

Resposta:

Segue anexo, cópia dos Contrato 9148/2020 e 3º Termo Aditivo Contrato 10793/2023, Empresa Lorraine do Cargo Garcia, e Contrato 8882/2019 e 3º Termo Aditivo Contrato 10544/2022, Empresa Evoluzer Gestão e Saúde S/S Ltda.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – CEP: 16200-015

BIRIGUI/SP - Telefone: (18) 3643-6271

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES

ITEM 5

Quantos atendimentos são feitos por dia? Enviar planilha ou relatório comprovando o número de atendimentos

Resposta:

Segue anexo, Relatório de Produção por profissional e procedimentos.

Atenciosamente,


CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde


MÁRCIA GALHEGO GARCIA
Diretoria de Atenção Básica e Especialidades

Reg 333/2023

1/01/23

QUESTÃO DE NÚMERO 1

NOME	CARGO	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
MARIANE DE CASSIA BOMFIM	PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	R\$ 3.279,45
CLICIA KEIKO SAKAMOTO NISHIDA	PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	R\$ 4.034,88
CAROLINE ALBERTIN DOS REIS	PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	R\$ 3.208,23
TAIS FERNANDA BONI	PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	R\$ 3.396,55
ANTONIO SIMIÃO OLÍMPIO RIBEIRO*	PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	R\$ 2.881,05
LEADNA CRISTINA ANGELO CARDOSO DE SA	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.115,10
ERIKA SATIKO SOUZA Y. DAMASIO	ENFERMEIRA	ENFERMEIRA	R\$ 3.602,93
PATRICIA CASARINI LANDGRAF	ENFERMEIRA	ENFERMEIRA	R\$ 4.850,52
CARLA PATRICIA SCALIANTE	TEC. EM ENFERMAGEM	TEC. EM ENFERMAGEM	R\$ 2.112,99
MARIVANIA QUITER S. PAULA	TEC. EM ENFERMAGEM	TEC. EM ENFERMAGEM	R\$ 2.934,36
KAROLINE MENDES DELGADO	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	COORDENADORA	R\$ 4.076,51
LEILA CRISTINA SEVERINO	AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.269,46
CLAUDEMIR JOÃO GIORGE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.386,00
CLEIDJAN SANTOS RICCI	AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.684,84
CAMILLY GARCIA SILVA	ESTAGIÁRIA	ESTAGIÁRIA	R\$ 943,47
POLIANA TIEMI MISUGI YAMAMOTO	ESTAGIÁRIA	ESTAGIÁRIA	PRIMEIRO MÊS
BEATRIZ ALVES MONTORO	ESTAGIÁRIA	ESTAGIÁRIA	R\$ 1.320,86
LORRAINE DO CARMO GARCIA	MÉDICA	MÉDICA	R\$ 55,00 POR CONSULTA
CHRISTIANE FERNANDES MORETTI	MÉDICA	MÉDICA	R\$ 55,00 POR CONSULTA
	FARMÁCIA DO AMBULATÓRIO		
PRISCILA CAVALARI DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICA	R\$ 3.937,47
EMANOELA ANGELA NESI LOPES DIAS	FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICA	R\$ 3.304,01
MAYARA TAMYRIS TOMA	TEC. DE FARMÁCIA	AUX. DE FARMÁCIA	R\$ 2.919,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 29 de Agosto de 2023

OFICIO 173/2023 KMD – AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Resposta ao requerimento 383/23

Vimos por meio de este responder aos questionamentos feitos mediante requerimento citado acima.

Pergunta de nº1
Tabela em anexo.

Pergunta de nº2
O quadro da saúde mental é composto por 22 funcionários:
Cinco psicólogos, uma assistente social, duas enfermeiras, duas técnicas em enfermagem, uma coordenadora, três auxiliares de serviços gerais, três estagiárias, duas médicas, uma técnica em farmácia e duas farmacêuticas.

Pergunta de nº3
O Ambulatório possui 2 médicas. São profissionais prestadores de Serviço PJ (Pessoa Jurídica). Não trabalham mediante carga horária específica e sim por número de atendimento, entretanto, ambas atendem em dias específicos e horários específicos para possibilitar o agendamento.

Dra. Christiane

Segundas-feiras: 7 horas as 9 horas e das 14:30 horas as 16 horas

Quartas-feiras: 7 horas as 9 horas

Quintas-feiras: 7:30 horas as 10 horas e das 14:30 as 16:00 horas

Sextas-feiras: 14:30 horas as 16 horas

Não se ausenta do ambulatório sem atender **TODOS** os pacientes agendados mesmo que exceda o horário de saída

Dra. Lorraine

Terças-feiras: 8 as 12 horas e das 13 horas até término da agenda

Quartas-feiras: 13 horas até término de agenda

Quintas-feiras: 13 horas até término de agenda

Os pacientes são atendidos por ordem de chegada, muitos deles com intenção de ser atendido primeiro chegam, de livre vontade, muito antes do horário previsto, a maioria dos pacientes do ambulatório são pacientes frequentes e estão acostumados com a rotina e horário do local.

Pergunta nº4
Ambos os contratos estão impressos e anexo a este documento.

Pergunta nº5
A planilha de atendimento por profissional está anexa a este documento.

Na certeza de vossa compreensão, sem mais para o momento.

Ficamos as ordens para mais informações.

Atenciosamente,


Karoline Mendes Delgado

Chefe da Divisão de Saúde Mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

1/fev 3 e 4

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
9148/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E
A EMPRESA LORRAINE DO CARMO
GARCIA**

Edital nº175/2019 - Chamada Pública nº 02/2019

Contrato nº 10.793/203

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ:46.151.718/0001-80, situada na praça Gumercindo de Paiva de Castro, s/n, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Maffeis Milani, brasileiro, RG nº 27.167.135, CPF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LORRAINE DO CARMO GARCIA**, CNPJ: 31.939.450/0001-78, estabelecida a avenida: Nove de Julho nº 1373, Bloco 2, Apartamento 4, Centro, Birigui, CEP:16.200-767, Estado de São Paulo, representada nesse ato por Lorraine do Carmo Garcia, RG nº 40.870.284-9, CPF nº 226.654.708-96, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª- DO OBJETO

1.1- Execução de consultas, exames e procedimentos de Especialidades a serem realizadas no Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança e Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Birigui, da referida Chamada Pública 02/2019.

Cláusula 2ª- DA RENOVACÃO

2.1-Face manifestação de interesse da empresa **LORRAINE DO CARMO GARCIA**, CNPJ: 31.939.450/0001-78, fica o contrato nº 9148/2020, proveniente da Chamada Pública 02/2019, **renovado por mais 12(doze) meses** do dia 13/04/2022, passando o término contratual para a data de 12/04/2024.

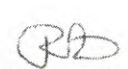
20

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 9148/2020, firmado entre as partes em 13/04/2020.

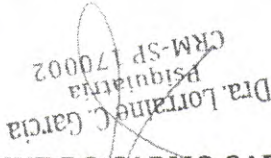
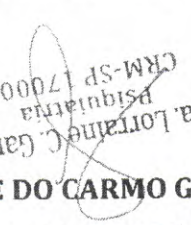
Prefeitura de Birigui, aos três dias do mês de Abril de 2023.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL



CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LORRAINE DO CARMO GARCIA
REPRESENTANTE LEGAL
LORRAINE DO CARMO GARCIA

=TESTEMUNHAS=

1- _____ e 2- _____
RG: RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

1 fev 307

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº8882/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA.

Edital nº175/2019 -Chamada Pública nº 02/2019

Contrato nº 10.544/2022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ:46.151.718/0001-80, situada na praça Gumerindo de Paiva de Castro, s/n, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Leandro Maffeis Milani , brasileiro, RG nº 27.167.135, CPF nº 290.413438-73, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA., CNPJ: 34.227.067/0001-85 estabelecida a rua: Nicolau da Silva Nunes, nº 471, Vila Silvares, Birigui, CEP:16.201-022 Estado de São Paulo, representada nesse ato por Lucas Rodrigo Oliveira Viana, RG nº 11.179.452-86, CPF nº 001.891.305-98, adiante denominada CONTRATADA, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª- DO OBJETO

1.1- Execução de consultas, exames e procedimentos de Especialidades a serem realizadas no Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança e Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Birigui, da referida Chamada Pública 02/2019.

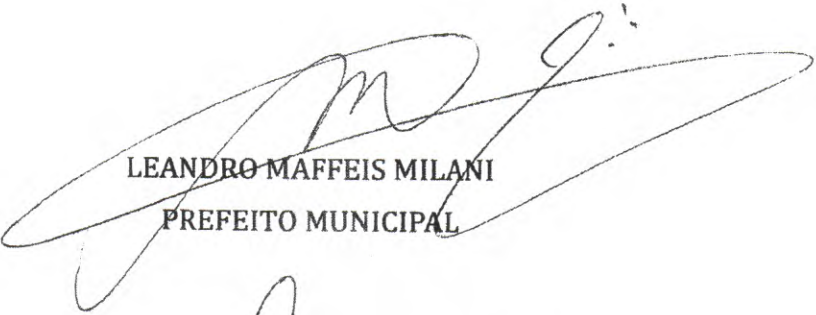
Cláusula 2ª- DA RENOVACÃO

2.1-Face manifestação de interesse da empresa **EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA.**, CNPJ: 34.227.067/0001-85, fica o contrato nº 8882/2019, proveniente da Chamada Pública 02/2019, **renovado por mais 12(doze) meses** do dia 21/09/2022, passando o término contratual para a data de 20/09/2023.

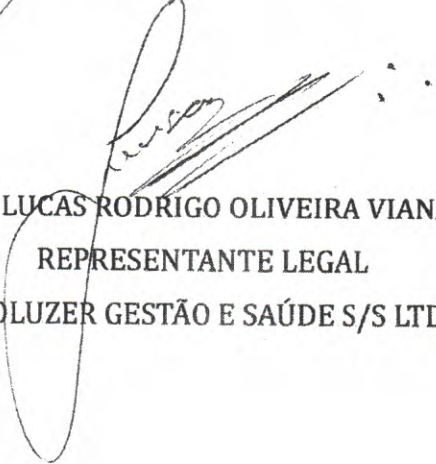
[Handwritten signature]

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 8882/2019, firmado entre as partes em 20/09/2019.

Prefeitura de Birigui, aos doze dias do mês de Setembro de 2022.



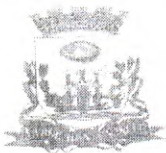
LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL



LUCAS RODRIGO OLIVEIRA VIANA
REPRESENTANTE LEGAL
EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA

=TESTEMUNHAS=

1- _____ e 2- _____
RG: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 1

17/03/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA CRIANÇA E CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LORRAINE DO CARMO GARCIA

Chamada Pública 02/2019
Edital 175/2019
Contrato nº 9.148/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Rua JAMES MELHOR nº S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, portador do R.G. nº 23.157.523-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.016.228-33, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** com sede nesta cidade, na Praça Gumerindo de Paiva Castro, s/nº, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina Sra. **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, portador do R.G. nº 44.090.078-05, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.525.708-17; e de outro lado a empresa **LORRAINE DO CARMO GARCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.939.450/0001-78, com sede na Avenida Nove de Julho, 1373 no Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Birigui/SP CEP: 16.200-767 neste ato representada por Sra Lorraine do Carmo Garcia portador da cédula de identidade RG nº 40.870.284-9 SSP/SP e do CPF nº 226.654.708-96, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que dispõe os artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato derivativo da Chamada Pública supra consiste no CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA CRIANÇA E CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. Define-se o valor limite para dispêndio da contratação a quantia de até R\$ **65.654,14** mensais, dividido de forma não igualitariamente entre as credenciadas, e de acordo com a planilha apresentada no Termo de Referência no item 4.1 do anexo I

2.2. Este valor será utilizado para pagamento de todas contratadas segundo as consultas, exames e procedimentos de especialidades que as mesmas realizaram, conforme quantitativo apresentado em planilha apresentada no Termo de Referência no item 4.1 do anexo I.

2.3. No caso de não se atingir o limite definido de R\$ **65.654,14** o valor residual não será acrescido no(s) mês(es) seguinte(s).

2.4. À contratada não caberá reclamar acerca do quantitativo de serviços em detrimento de outra credenciada, uma vez que por se tratar de Chamamento Público o Credenciamento poderá ser realizado durante a vigência do contrato e o quantitativo de consultas, procedimentos e exames dependerá do quantitativo de empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta contratação será das fichas 461.

3.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores a serem pagos para as Prestações dos Serviços serão conforme cotações realizadas e média de preço estimada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da licitante vencedora e desde que comprovada a vantajosidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 3

utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços.

5.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

5.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

5.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

5.3.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

5.4 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 14.1.

5.5 - O dispositivo no item 14.4 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATO

6.1 O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RENOVAÇÕES

7.1. O contrato firmado terá vigência original de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sempre por mais 12 (doze) meses desde que haja interesse e conveniência do Município, até o limite total de 60 (sessenta) meses entre prazo original e renovações.

7.2. Uma vez credenciada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim queira, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à Comissão dos Gestores do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 4

7.3. Renovado o prazo do contrato a empresa contratada restará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito.

7.4. Em toda renovação a contratada deverá apresentar obrigatoriamente certidão de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de não ser procedida a renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO(S) PAGAMENTOS(S)

8.1. O pagamento será mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de todos os exames executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço(OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES DO(S) CONTRATO(S)

9.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores os servidores abaixo, rotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:

SANDRA ANGELINA MARI LOURENÇO MACHADO
ENFERMEIRA

CPF: 085.037.748-48

RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA
ENFERMEIRA

CPF: 200.546.858-42

ARIADNE DOS SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

CPF: 217.393.248-97



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

10.1. As eventuais sanções por descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 5.385 de 02 de março 2015.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.2.1. Mera Advertência, por escrito;

10.2.2. Advertência por escrito com informação sobre a possibilidade da sanção de descredenciamento;

10.2.3. Descredenciamento.

10.3. Das sanções acima poderão vir cumulados, quando for o caso, ressarcimento aos usuários, acompanhantes e/ou Município de eventuais prejuízos que possa ocorrer por seu ato doloso ou culposos.

10.4. São exemplos e motivos para aplicação das sanções acima, entre outras:

10.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento;

10.4.2. quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha concorrido diretamente;

10.4.3. descumprimento de alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal;

10.4.4. detecção pela Municipalidade de resultados errôneos ou com divergência que demonstre uma disparidade gritante e aviltante com os padrões normais;

10.4.5. reiteradas reclamações de usuários contra o atendimento efetuado pela Credenciada, quanto aos aspectos de agilidade, respeito, cordialidade, orientação, atenção, e demais exigidos para execução dos serviços.

10.4.6. cobrança de valores ou exigências fora dos padrões estabelecidos para execução dos serviços.

10.4.7. As sanções deverão ser sopesadas e aplicadas de forma compatível com o ato danoso, e sempre que possível ser de forma graduada da mais branda a mais onerosa à Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA PREFEITURA

11.1. Constitui responsabilidade e direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

11.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI conferir os serviços através da fiscalização pela sua qualidade e quantidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 6

11.3. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

11.4. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

11.5. Comunicar a credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material, mão-de-obra, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações do edital e seus anexos, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com a legislação pertinente.

12.2. A proponente deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

12.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e/ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência e imperícia cometida na execução do contrato.

12.6. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A proponente não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

12.8. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

12.9. A proponente deverá manter controle bem elaborado da quantidade de prestação de serviços já realizados no período a fim de evitar risco de ultrapassar o teto financeiro definido.

12.10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI sobre a execução do objeto deste contrato, a PREFEI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 7

TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

12.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e a proponente.

12.12. A proponente fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

12.13. Para o cumprimento do objeto deste contrato a proponente se obriga a oferecer ao usuário atendimento de forma humanizada.

12.14. A proponente deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.15. A proponente é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, município de Birigui e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

12.16. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, observado o regime jurídico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

15.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Birigui, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Constituem, para fins de saneamento de dúvidas acerca desta contratação, parte integrante dos regramentos o Edital, e seus respectivos Anexos.

16.2. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

Birigui 13 de Abril de 2020.

CRISTIANO SALMEIRÃO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MARIAN FÁTIMA NAKAD
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -

LORRAINE DO CARMO GARCIA
- REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Pág. 1

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA CRIANÇA E CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA.

Chamada Pública 02/2019

Edital 175/2019

Contrato nº 8882

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Rua JAMES MELHOR n.º S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.151.718/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, portador do R.G. nº 23.157.523-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.016.228-33, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** com sede nesta cidade, na Praça Gumerindo de Paiva Castro, s/nº, Bairro Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina Sra. **MARIAN FÁTIMA NAKAD**, portador do R.G. nº 44.090.078-05, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.525.708-17, e de outro lado a empresa **Evoluzer Gestão e Saúde S/S LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.227.067/000-85, com sede na Rua Nicolau da Silva Nunes, 471 Vila Silves na cidade de Birigui/SP CEP: 16.201-022, neste ato representada por Sr Lucas Rodrigo Oliveira Viana, portador da cédula de identidade RG nº 11.179.452-86 SSP/BA e do CPF nº 001.891.305-98, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que dispõe os artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de consultas, exames, e procedimentos de Especialidades a serem realizadas no Ambulatório de saúde Mental, Ambulatório de Saúde da Criança e Centro de Especialidades da Secretaria municipal de Saúde de Birigui, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato derivativo da Chamada Pública supra consiste no CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADES A SEREM REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, AMBULATÓRIO DE SAÚDE DA CRIANÇA E CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. Define-se o valor limite para dispêndio da contratação a quantia de até R\$ **65.654,14** mensais, dividido de forma não igualitariamente entre as credenciadas, e de acordo com a planilha apresentada no Termo de Referência no item 4.1 do anexo I.

2.2. Este valor será utilizado para pagamento de todas contratadas segundo as consultas, exames e procedimentos de especialidades que as mesmas realizaram, conforme quantitativo apresentado em planilha apresentada no Termo de Referência no item 4.1 do anexo I.

2.3. No caso de não se atingir o limite definido de R\$ **65.654,14** o valor residual não será acrescido no(s) mês(es) seguinte(s).

2.4. À contratada não caberá reclamar acerca do quantitativo de serviços em detrimento de outra credenciada, uma vez que por se tratar de Chamamento Público o Credenciamento poderá ser realizado durante a vigência do contrato e o quantitativo de consultas, procedimentos e exames dependerá do quantitativo de empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes desta contratação será das fichas 461.

3.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores a serem pagos para as Prestações dos Serviços serão conforme cotações realizadas e média de preço estimada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da licitante vencedora e desde que comprovada a vantajosidade,



utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços.

5.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

5.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

5.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

5.3.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

5.4 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 14.1.

5.5 - O dispositivo no item 14.4 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RENOVAÇÕES

7.1. O contrato firmado terá vigência original de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sempre por mais 12 (doze) meses desde que haja interesse e conveniência do Município, até o limite total de 60 (sessenta) meses entre prazo original e renovações.

7.2. Uma vez credenciada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim quera, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à Comissão dos Gestores do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).



7.3. Renovado o prazo do contrato a empresa contratada restará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito.

7.4. Em toda renovação a contratada deverá apresentar obrigatoriamente certidão de regularidade perante a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de não ser procedida a renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO(S) PAGAMENTOS(S)

8.1. O pagamento será mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório de todos os exames executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço(OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES DO(S) CONTRATO(S)

9.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:

SANDRA ANGELINA MARI LOURENÇO MACHADO
ENFERMEIRA
CPF: 085.037.748-48

RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA
ENFERMEIRA
CPF: 200.546.858-42

ALEXANDRE BARROS CHIOZZINI
COORDENADOR DE SAÚDE
CPF: 414.428.848-00



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

10.1. As eventuais sanções por descumprimento de qualquer obrigação contratual deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 5.385 de 02 de março 2015.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.2.1. Mera Advertência, por escrito;

10.2.2. Advertência por escrito com informação sobre a possibilidade da sanção de descredenciamento;

10.2.3. Descredenciamento.

10.3. Das sanções acima poderão vir cumulados, quando for o caso, ressarcimento aos usuários, acompanhantes e/ou Município de eventuais prejuízos que possa ocorrer por seu ato doloso ou culposos.

10.4. São exemplos e motivos para aplicação das sanções acima, entre outras:

10.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento;

10.4.2. quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha concorrido diretamente;

10.4.3. descumprimento de alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal;

10.4.4. detecção pela Municipalidade de resultados errôneos ou com divergência que demonstre uma disparidade gritante e aviltante com os padrões normais;

10.4.5. reiteradas reclamações de usuários contra o atendimento efetuado pela Credenciada, quanto aos aspectos de agilidade, respeito, cordialidade, orientação, atenção, e demais exigidos para execução dos serviços.

10.4.6. cobrança de valores ou exigências fora dos padrões estabelecidos para execução dos serviços.

10.4.7. As sanções deverão ser sopesadas e aplicadas de forma compatível com o ato danoso, e sempre que possível ser de forma graduada da mais branda a mais onerosa à Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA PREFEITURA

11.1. Constitui responsabilidade e direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

11.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI conferir os serviços através da fiscalização pela sua qualidade e quantidade.



11.3. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

11.4. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições editalícias.

11.5. Comunicar a credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material, mão-de-obra, equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações do edital e seus anexos, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com a legislação pertinente.

12.2. A proponente deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

12.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

12.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e/ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência e imperícia cometida na execução do contrato.

12.6. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A proponente não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

12.8. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

12.9. A proponente deverá manter controle bem elaborado da quantidade de prestação de serviços já realizados no período a fim de evitar risco de ultrapassar o teto financeiro definido.

12.10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI sobre a execução do objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI



TURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

12.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e a proponente.

12.12. A proponente fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuário amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

12.13. Para o cumprimento do objeto deste contrato a proponente se obriga a oferecer ao usuário atendimento de forma humanizada.

12.14. A proponente deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.15. A proponente é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, município de Birigui e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

12.16. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, observado o regime jurídico e administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Pág. 8

15.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Birigui, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Constituem, para fins de saneamento de dúvidas acerca desta contratação, parte integrante dos regramentos o Edital, e seus respectivos Anexos.

16.2. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

Birigui 20 de Setembro de 2019.

CRISTIANO SALMEIRÃO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MARIAN FÁTIMA NAKAD
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -

EVOLUZER GESTÃO E SAÚDE S/S LTDA
- REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA -

QUESTÃO DE NÚMERO 5

PROCEDIMENTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO DIÁRIO
CONSULTA MÉDICA ATENDIMENTO DE MEIO PERÍODO	20
CONSULTA MÉDICA ATENDIMENTO PERÍODO TOTAL	38
ATENDIMENTO COM PSICÓLOGOS	26
ATENDIMENTO COM ASSISTENTE SOCIAL	5
ATENDIMENTO COM ENFERMEIROS	43
ATENDIMENTO COM TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:23:47
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 23/08/2023 até 23/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 137703 - CHRISTIANE FERNANDES MORETTI

CBO: 225133 - MEDICO PSIQUIATRA

Procedimento Descrição do Procedimento

Valor Unit. Quantidade Valor Total

301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

10.00 18 180,00

Total por Profissional e CBO: 18 180,00

Total por Unidade: 18 180,00

Total Geral: 18 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:10:10
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 21/08/2023 até 21/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 137703 - CHRISTIANE FERNANDES MORETTI

CBO: 225133 - MEDICO PSIQUIATRA

Procedimento Descrição do Procedimento

301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
10.00	34	340.00
Total por Profissional e CBO:		340,00
Total por Unidade:		340,00
Total Geral:		340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:12:48
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Periodo: 17/08/2023 até 17/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 197316 - LORRAINE GARCIA DA SILVEIRA

CBO: 225133 - MEDICO PSIQUIATRA

Procedimento Descrição do Procedimento

Valor Unit. Quantidade Valor Total

301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

10.00 23 230,00

Total por Profissional e CBO: 23 230,00

Total por Unidade: 23 230,00

Total Geral: 23 230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:20:57
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 15/08/2023 até 15/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 197316 - LORRAINE GARCIA DA SILVEIRA

CBO: 225133 - MEDICO PSQUIATRA

Procedimento Descrição do Procedimento

Valor Unit. Quantidade Valor Total

301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

10.00 42 420.00

Total por Profissional e CBO: 42 420,00

Total por Unidade: 42 420,00

Total Geral: 42 420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023

Hora: 13:27

Página: 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 23/08/2023 até 23/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 198206 - MARIANE DE CASSIA BOMFIM

CBO: 251510 - PSICOLOGO CLINICO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ES	6.30	5	31.50
Total por Profissional e CBO:			5	31,50
Total por Unidade:			5	31,50
Total Geral:			5	31,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023

Hora: 13:29:41

Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 04/08/2023 até 04/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 162896 - CLICIA KEIKO SAKAMOTO NISHIDA

CBO: 251510 - PSICOLOGO CLINICO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5.59	3	16,77
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2.55	2	5,10
Total por Profissional e CBO:			5	21,87
Total por Unidade:			5	21,87
Total Geral:			5	21,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2024

Hora: 13:26:55

Página: 1 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 23/08/2023 até 23/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 231694 - TAIS FERNANDA BONI

CBO: 251510 - PSICOLOGO CLINICO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5.59	6	33,54
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2.55	2	5,10
Total por Profissional e CBO:			8	38,64
Total por Unidade:			8	38,64
Total Geral:			8	38,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023

Hora: 13:28:11

Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 23/08/2023 até 23/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 9940 - CAROLINE ALBERTIN DOS REIS

CBO: 251510 - PSICOLOGO CLINICO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5.59	6	33.54
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2.55	2	5.10
Total por Profissional e CBO:			8	38.64
Total por Unidade:			8	38.64
Total Geral:			8	38.64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023

Hora: 13:58:11

Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 23/08/2023 até 23/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 215996 - LEADNA CRISTINA ANGELO CARDOSO DE SA

CBO: 251605 - ASSISTENTE SOCIAL

Procedimento Descrição do Procedimento

Valor Unit.

Quantidade

Valor Total

301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ES

6.30

5

31.50

Total por Profissional e CBO:

5

31.50

Total por Unidade:

5

31.50

Total Geral:

5

31.50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:34:20
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 16/08/2023 até 16/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 181164 - CARLA PATRICIA SCALIANTE ZAMBELE

CBO: 322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301040079	ESCUA INICIAL ORIENTACAO ACOHIMENTO A DEMANDA ESPONT N	0.00	13	0.00
301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	0.63	1	0.63
Total por Profissional e CBO:			14	0.63
Total por Unidade:			14	0.63
Total Geral:			14	0.63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 15/08/2023
Hora: 13:54:01
Página: 1 de 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 16/08/2023 até 16/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 160432 - MARIVANIA QUITERIA DOS SANTOS DE PAULA

CBO: 322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM

Procedimento Descrição do Procedimento

Valor Unit. Quantidade Valor Total

301040079 ESCUTA INICIAL ORIENTACAO ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT N 0.00 14 0.00

Total por Profissional e CBO: 14 0.00

Total por Unidade: 14 0.00

Total Geral: 14 0.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
Hora: 13:31:16
Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 10/08/2023 até 10/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 762 - ERIKA SATIKO DE SOUZA YAMAMOTO DAMASIO

CBO: 223505 - ENFERMEIRO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ES	6.30	22	138,60
214010090	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE HEPATITE C	0.00	2	0,00
214010058	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV	1.00	2	2,00
214010074	TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	1.00	2	2,00
Total por Profissional e CBO:			28	142,60
Total por Unidade:			28	142,60
Total Geral:			28	142,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Data: 12/09/2023
 Hora: 13:33:25
 Página: 1 / 1

Relatório de Produção por Profissional e Procedimentos

(P) Profissional atuou como participante

Período: 14/08/2023 até 14/08/2023

Unidade: 25 - AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DR ARTUR CORDEIRO

Profissional: 4259 - PATRICIA CASARINI LANDGRAF

CBO: 223505 - ENFERMEIRO

Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ES	6.30	15	94,50
Total por Profissional e CBO:			15	94,50
Total por Unidade:			15	94,50
Total Geral:			15	94,50